

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 4023/2006 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 335/02.8PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguida Inocência Peres de Oliveira, filha de Manuel de Oliveira e de Maria Rosa Peres, natural de Portugal, Lousã, Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1971, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 3, 1.º, direito, Eiras, 3020-428 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Alda Antunes Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4024/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 938/02.0SMPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Filipe Pereira da Cunha, filho de José Maria Silva da Cinha e de Rosa Pereira da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascido em 12 de Março de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13004382, com domicílio na Rua do Alto, 12, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2002, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4025/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 131/02.2PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Pedro Vieira Moreira, filho de Miguel Carlos Moreira e de Ana Maria Vieira natural de São Nicolau, Porto, nascido em 27 de Julho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11372110, com domicílio na Avenida Gustavo Eiffel, 182, 3.º, esquerdo, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 4026/2006 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/03.6TAPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Karim Nordin Ali Ahamad, com domicílio na Geo Espaço, Comércio e Decorações, L.ª, Rua Angelina Vidal, 31-C, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 4027/2006 — AP. — O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/04.8IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ricardo Silva Fernandes, filho de Carlos Manuel Neves Fernandes e de Idalina da Silva Gonçalves, natural de Póvoa de Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1975, solteiro, e da identificação fiscal n.º 208687211, titular do bilhete de identidade n.º 11143869, com domicílio na Avenida Bombeiros Voluntários, 114, 3.º, esquerdo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5, do RGIT, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4028/2006 — AP. — O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/04.8IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Henrique de Oliveira Castro, filho de Joaquim Gomes de Castro e de Maria da Conceição Afonso de Oliveira Castro, natural de São João do Souto, Braga, nascido em 22 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10505633, com domicílio na Avenida Bombeiros Voluntários, 114, 3.º, esquerdo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5, do RGIT, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes